



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PROCESSO N.º 161/2018 CONTRATO N.º 188/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CVS COM. DE ALIM. E SERV. DE CARTÕES EIRELI.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa CVS COM. DE ALIM. E SERV. DE CARTÕES EIRELI, com sede na Av. Ugo Fumagali, n.º 555 – Sala 02, CEP: 07.220-080, Cidade Industrial Satélite de São Paulo na cidade de Guarulhos/SP, CNPJ n.º 04.728.183/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Alexandre Aparecido da Assunção, RG n.º 13.316.317 SSP/SP, CPF n.º 033.026.188-67, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 161/2018, concernente à Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 46/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o quantitativo estimado de **782 (setecentos e oitenta e duas) cestas de natal a serem distribuídas aos servidores municipais**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 46/2018 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| QUANT. | ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018 | PREÇO UNITÁRIO EM R\$ | PREÇO TOTAL EM R\$ |
|---------------|---|----------------------------------|-------------------------------|
| 781 | Cestas natal, cf. Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 59/2018 | R\$ 134,90 | R\$ 105.356,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL E DA DATA DE ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar as cestas nos endereços abaixo, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta:

- **Secretaria de Saúde** (Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 420A)
- **Secretaria de Agricultura** (Av. Nestor Fogaça, n.º 743)
- **Departamento de Assistência Social** (Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 526)
- **Almoxarifado Municipal** (Rua Miguel Gomes, n.º 123 – Vila Xisto)
- **Secretaria de Educação** (Rua Leontino Arantes Galvão, n.º 380)
- **CERI “Ary Monteiro Galvão** (Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 269)
- **EMEIF “Arani José da Silva”** (Av. dos Viticultores, n.º 665 – Jardim Pica-Pau)
- **EMEF “Arcypreste Ruggeri”** (Rua Rui Barbosa, n.º 305)
- **EMEF “José Gomide de Castro”** (Rua Dr. Fernando Costa, n.º 907)
- **EMEIF “Prof. Nelson Rodrigues”** (Rua Minervina Alves, n.º 54, Conjunto Habitacional Adelina Prandini Ribas)
- **EMEIF “Paulo Ortiz de Camargo”** (Rua João Borges da Silva)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue **até o dia 10 (dez) de dezembro de 2018**, conforme subitem 1.3 do Anexo I.

2.3 - Nos casos de necessidade de substituição de produtos orçados (marcas/fabricantes), a **Contratada** deverá protocolar solicitação expressa, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios na Sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo – SP, no horário entre as 9h00 e 17h00, acompanhada da(s) especificação(ões) do(s) produto(s) e amostra(s), para análise e parecer da **Contratante**, considerando o prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para sua resposta.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 105.356,90** (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), considerando o valor unitário da Cesta de Natal de **R\$ 134,90** (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme negociação final com a **Contratada**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A **Contratante** poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32, Fichas Contábeis n.º 97, 245, 272, 02, 82, 190, 173, 254, 215, 229, 41, 66, 30 e 20, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2018**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da **Contratada**:

- Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar à **Contratada**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 26 de novembro de 2018.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: CVS COM. DE ALIM. E SERV. DE CARTÕES EIRELI
Alexandre Aparecido da Assunção

Testemunhas:

Nome: Adria Prado Mendes

RG: 410486275

Nome: Maryene Franciele

RG: 53.117.885.7